

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/07/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Silmar Prudencio de Limas		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos de 2º grau.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000053/2005-39		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 166/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2005

**I – RELATÓRIO**

Silmar Prudencio de Limas, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-TO 2696, requer convalidação de estudos de 2º grau, atendendo a solicitação da Universidade Federal de Goiás.

Silmar relata que em 1984 frequentou o Centro de Ensino Supletivo do Estado de Goiás e prestou junto à Secretaria de Educação do Estado de Goiás provas referentes ao 2º grau, ficando em aberto a nota de algumas disciplinas. Matriculou-se, em 1995, no curso de Suplência do Ensino Médio não Profissionalizante do Colégio Rosa de Sharon, situado na Rua Piracicaba Qd. 89, Lt 12 no Setor Jardim Guanabara em Goiânia, Estado de Goiás, vindo a concluir a suplência em 1996. Prestou vestibular em 1998, ingressando no curso de Direito da Universidade Gama Filho no Rio de Janeiro e transferiu-se para a Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas em Goiânia, no 2º semestre de 1999. Cursou Direito nessa faculdade, recebendo uma Bolsa de Estudos do Governo do Estado de Goiás, pela OVG – Organização das Voluntárias de Goiás.

Na transferência da Universidade Gama Filho para a Faculdade Anhanguera extraviou-se o certificado de 2º grau. Silmar voltou ao Colégio Rosa de Sharon a fim de solicitar segunda via, porém o colégio havia sido extinto.

No final de 1999, encontrou o certificado perdido e o registrou no MEC em 31 de maio de 1999. Além disso, aproveitando-se do fato de seus irmãos realizarem Provas de Conhecimento referentes a disciplinas do 2º grau junto à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, o requerente também as fez, obtendo resultado positivo nas matérias faltantes nas provas realizadas anteriormente.

Silmar concluiu o curso de Direito, em 2003, na Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas e colou grau em março de 2004. Em abril, foi aprovado no exame da OAB. Em maio do mesmo ano, iniciou o curso de Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil, quando exigiram os documentos referentes à conclusão do curso de Direito e à colação de grau. Foi então que o requerente solicitou a expedição do seu diploma.

A Faculdade Anhanguera não expediu o diploma, pois, questionando junto à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, foi informada que a mesma não tinha encontrado nos acervos do extinto Colégio Rosa de Sharon apontamentos referentes ao nome do requerente, concluindo não ter validade o Certificado de 2º grau desse colégio.

Diante dessa informação, Silmar solicitou o Certificado de 2º grau junto à Secretaria de Educação do Estado de Goiás, baseado nas provas realizadas, e foi prontamente atendido.

Consta do certificado emitido pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Governo do Estado de Goiás que Silmar Prudencio de Limas concluiu, em 1999, o Ensino

Médio, tendo sido aprovado em Exames Supletivos de Educação Geral, com direito a prosseguir estudos em caráter regular.

Silmar substituiu o certificado do Colégio Rosa de Sharon pelo da Secretaria da Educação junto ao Departamento de Registro de Diplomas da Faculdade Anhanguera e o processo de registro de seu diploma do curso de Direito foi então encaminhado para a Universidade Federal de Goiás. O referido processo, porém, retornou à Faculdade solicitando que fosse feita a Convalidação de Estudos junto ao CNE, tendo em vista o seu ingresso na Universidade ter se dado em 1998 e o Certificado de 2º grau, considerado válido, datar de 1999.

Todos os documentos citados estão anexados ao processo.

O meu parecer é favorável a Silmar considerando que cabia às Instituições de Ensino Superior nas quais ingressou verificar, antes de aceitar a sua matrícula, a validade da documentação apresentada e considerando, ainda, que Silmar conseguiu provar a conclusão dos estudos de 2º grau, mesmo se em data posterior à entrada no curso de Direito. O não reconhecimento desses estudos significaria invalidar o seu curso superior, sendo que Silmar já tem registro da OAB e já exerce a função de advogado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável à convalidação dos estudos realizados por Silmar Prudencio de Limas no Curso de Direito da Universidade Gama Filho, do Estado do Rio de Janeiro, durante o ano de 1998 e ao registro do diploma do curso de Direito finalizado na Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas em Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília (DF), 8 de junho de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente